

Contrato JUCEB nº 005/ 2011

Publicado no DOE
Dia <u>5</u> / <u>03</u> / <u>2011</u>
Página <u>10</u>
Caderno <u>5</u>

CONTRATO nº 005/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, Autarquia vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, CNPJ nº 13.574.983/ 0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador-Ba, neste ato, representada pelo seu Presidente Carlos Henrique de Azevedo Martins, brasileiro, casado, CPF/MF nº 289.892.525-04 e RG nº 1808718-SSP/BA doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA** com sede à Rua General Ramiro de Noronha, nº 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 07.273.558/0001-90, representada pelo seu Administrador Sr. José Francisco da Cunha Filho CPF/MF nº 601.372.587-04 e RG nº 11526232-1 IFP/RJ, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo JUCEB nº 1106100052462 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, com base no art. 61 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005 (inexigibilidade), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de serviços operacionais especializados de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) contemplando a implantação, customização, capacitação, operação assistida e a manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrador Estadual para a simplificação e a integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no Estado da Bahia atendendo a Lei

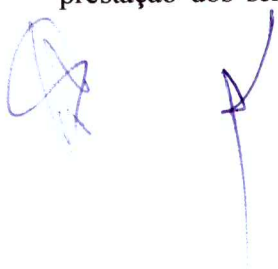


nº 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM tudo em conformidade com o Anexo 1, Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

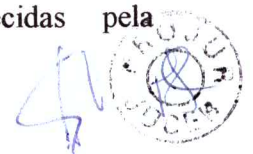
2.1- DA CONTRATADA :

- a) executar as atividades concernentes ao objeto contratado de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Anexo I – Termo de Referência apresentado e dos princípios legais, na sede da **CONTRATANTE** de segunda a domingo, sendo que, quando realizados no final de semana, carecerá de autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do serviço a ser executado fornecendo à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados encarregados de desenvolver as atividades constantes do presente contrato e anexos, indicando o número da Carteira de Trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-o no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de substituição do empregado;
- c) manter seus empregados identificados por meio de crachás contendo o nome do empregado e da **CONTRATADA**;
- d) manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços objeto do presente contrato, relatando às Gerências responsáveis pelo acompanhamento, quaisquer ocorrências julgadas importantes;
- e) manter, durante toda duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, em conformidade com o disposto no art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005;
- f) efetuar os pagamentos dos encargos sociais relativos aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados, especialmente o INSS e o FGTS, anexando



cada fatura apresentada a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao mês anterior, não podendo tal exigência ser substituída pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

- g) providenciar a substituição, no prazo de 03 (três) dias, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, do profissional que não estiver realizando de forma satisfatória, as atividades pertinentes ao presente contrato;
- h) os serviços objeto deste contrato, serão coordenados por profissional, devidamente habilitado e previamente identificado junto a **CONTRATANTE**;
- i) arcar com o ônus correspondente ao transporte dos profissionais e equipamentos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- j) responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se pela implantação do servidor de aplicação e do Web Service necessários ao funcionamento do sistema;
- l) fornecer toda a documentação técnica, em mídia, do sistema, incluindo:
 - 1. Manual do usuário da Junta e da Prefeitura;
 - 2. Manual de instalação do Módulo da Junta Comercial
 - 3. Modelo de entidade-relacionamento
 - 4. Modelo de Casos de uso
- m) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha ter acesso durante a execução do contrato;
- n) responsabilizar-se pela infra-estrutura necessária à execução dos serviços por parte dos seus funcionários na sede da **CONTRATANTE** e nas **Instituições Conveniadas**, tais como:
 - 1. equipamentos (estações de trabalho, switch e servidor para adequação do sistema);
 - 2. software (todos os softwares utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente licenciados ou de utilização livre)
 - 3. todo e qualquer mobiliário necessário para as estações de trabalho, excetuando-se mesas e cadeiras que poderão ser fornecidas pela **CONTRATANTE (exceto nas Prefeituras)**.



4. suprimentos em geral para seu próprio uso.
 5. linha telefônica para uso dos seus empregados durante a execução dos serviços.
- o) disponibilizar os programas fontes de todos os módulos para efeito de auditoria de segurança da aplicação. A auditoria das fontes restringe-se à análise de segurança e não da lógica da programação.
 - p) implementar as correções das falhas indicadas pelas auditorias, prestando sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço , sempre que a ela imputáveis;
 - q) Adequar o REGIN às normas de segurança da JUCEB e da PRODEB.
 - r) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

2.2- DA CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços executados objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos nos valores contratados e nas datas determinadas desde que correspondam a serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) definir horários e locais em que serão desenvolvidas as atividades contratadas;
- d) prestar todo o apoio necessário a perfeita execução dos serviços;
- e) não repassar à terceiros as fontes recebidas;
- f) designar formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços, adequação do objeto e aprovação provisória e/ou definitiva deles.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à JUNTA COMERCIAL DA BAHIA - JUCEB:

Unidade Orçamentária: 15600 JUCEB

Projeto: 23.691.240.5346

Elemento de Despesa: 339039 outros serviços de terceiros

Fonte de Recurso: 40 RDA



Parágrafo único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor estimado do projeto para execução em 3 anos é de: R\$ 2.945.335,00 (Dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais).

PREÇO:

Conceito	Qtd.	VI. Unitário		VI. Total
1. Disponibilização, customização, capacitação e implantação do sistema automatizado para o Registro Mercantil Integrado – REGIN				
1.1. Ambiente Juceb ¹	1	R\$ 295.726,00		R\$ 295.726,00
1.2. Ambiente Instituição	150	R\$ 4.754,06		R\$ 713.109,00
2. Três anos de operacionalidade das seguintes transações de negócio referentes ao registro de comércio.²				
2.1. Eventos do Registro Mercantil relativo à Juceb (constituição e alteração);	80.000 ³	C/Munic R\$ 9,00	S/Munic R\$ 3,60	. R\$ 1.512.000,00
2.2. Eventos relativos às empresas oriundas das demais Instituições conveniadas;	20.000	R\$ 3,00		R\$ 180.000,00
2.3. Eventos exclusivos para inscrição estadual e/ou municipal solicitados pelo empresário/sócio;	10.000	R\$ 1,75		R\$ 52.500,00
3. Serviço de adequação das transações de negócios às necessidades de integração entre as instituições.				
3.1. Horas de Consultoria	1.600	R\$ 120,00		R\$ 192.000,00
TOTAL				RS2.945.335,00

¹ O ambiente Juceb é composto das seguintes atividades e módulos do Regim: Implantação e adequação do projeto na Juceb; Módulo REGIN – incluindo: Viabilidade e Módulo de Integração ao Sistema Cadastro Sincronizado Nacional; Módulo MEI – Micro empreendedor Individual; Módulo Controle de Qualidade; Módulo de Atualização SIARCO; Módulo Protocolo Web; Módulo de Emissão de Documentos Via Web; VPN – Rede virtual REGIN controlando e criptografando as mensagens entre os servidores.

² O número de transações anuais no Registro Mercantil foi estimado pela JUCEB. No valor destas transações estão considerados os serviços de monitoração do sistema e também as manutenções corretivas e evolutivas. As manutenções evolutivas somente estarão contempladas neste valor de transação se as mesmas demandarem até 40 (quarenta) horas de trabalho.

³ Como as Prefeituras se incorporarão ao sistema ao longo dos 3 anos do contrato, o valor das transações são diferenciados para atos em que o Município já está integrado ao REGIN. O cálculo utilizado para valorar a coluna VALOR TOTAL nos itens 2,1 está considerando esta condição.



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados, dez dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida e aprovada pela fiscalização, de acordo com o seguinte:

FORMA DE PAGAMENTO:

1. Disponibilização, customização, capacitação e implantação do sistema automatizado para o Registro Mercantil Integrado - REGIN.				
Conceito	Evento	Qtd	%	Vlr. Total
1.1. Ambiente Juceb	Customização	1	40%	R\$ 118.290,40
	Implantação	1	20%	R\$ 59.145,20
	Treinamento	1	40%	R\$ 118.290,40
1.2. Ambiente Instituição	Customização	150	40%	R\$ 285.243,60
	Implantação	150	20%	R\$ 142.621,80
	Treinamento	150	40%	R\$ 285.243,60

Os custos referentes a Tabela acima serão desembolsados pela JUCEB da seguinte forma:

- ❖ **AMBIENTE JUCEB:** todos no primeiro ano.
- ❖ **AMBIENTE INSTITUIÇÃO:** por depender de habilitação das prefeituras, serão estimados em:
 - 1º ano – 30 prefeituras R\$ 142.621,80
 - 2º ano – 70 prefeituras R\$ 332.784,20
 - 3º ano – 50 prefeituras R\$ 237.703,00

2. Três anos de operacionalidade das seguintes transações de negócio referentes ao registro de comércio.						
	Conceito	Transação C/Munic	Valor C/Munic	Transação S/Munic	Valor C/Munic	Total
ANO I – 30% com Prefeitura	2.1. Eventos do Registro Mercantil relativo à Juceb (constituição e alteração);	24.000	9,90 R\$ 216.000,00	56.000	3,60 R\$ 201.600,00	R\$ 417.600,00
	2.2. Eventos relativos às empresas oriundas das demais Instituições conveniadas;		R\$ 3,00	20.000		R\$ 60.000,00
	2.3. Eventos exclusivos para inscrição estadual e/ou municipal solicitados pelo empresário/sócio;		R\$ 1,75	10.000		R\$ 17.500,00
	Total					



ANO II – 50% com Prefeitura	2.4. Eventos do Registro Mercantil relativo à Juceb (constituição e alteração);	40.000	R\$ 360.000,00	40.000	R\$ 144.000,00	R\$ 504.000,00
	2.5. Eventos relativos às empresas oriundas das demais Instituições conveniadas;		R\$ 3,00	20.000		R\$ 60.000,00
	2.6. Eventos exclusivos para inscrição estadual e/ou municipal solicitados pelo empresário/sócio;		R\$ 1,75	10.000		R\$ 17.500,00
	Total					

ANO III – 70% com Prefeitura	2.7. Eventos do Registro Mercantil relativo à Juceb (constituição e alteração);	56.000	R\$ 504.000,00	24.000	R\$ 86.400,00	R\$ 590.400,00
	2.8. Eventos relativos às empresas oriundas das demais Instituições conveniadas;		R\$ 3,00	20.000		R\$ 60.000,00
	2.9. Eventos exclusivos para inscrição estadual e/ou municipal solicitados pelo empresário/sócio;		R\$ 1,75	10.000		R\$ 17.500,00
	Total					

3. Serviço de adequação das transações de negócios às necessidades de integração entre as instituições. (1.600 horas de consultoria)						
3.1. Na autorização do serviço			15%			
3.2. No desenvolvimento			55%			
3.3. Homologação			20%			
3.4. Produção			10%			
Total						R\$ 192.000,00

Parágrafo Segundo: Verificando-se, por qualquer motivo, impontualidade na satisfação dos pagamentos previstos nessa Cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a multa financeira nos seguintes termos:

Parágrafo Terceiro: A JUCEB pagará à contratada, pela execução do objeto contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pela JUCEB, vedada a antecipação. Após esta data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^N - 1 \right] \quad \text{Onde:}$$

N.D.
VM. = Valor da Multa Financeira



V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D. = Número de dias em atraso

O valor da manutenção e suporte técnico da JUCEB será pago mensalmente.

O valor da manutenção e suporte técnico das Prefeituras Municipais será pago anualmente.

Parágrafo Quarto: A eventual tolerância por parte da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento, bem como a eventual dispensa das penalidades previstas nesta Cláusula, não se constituirão em novação ou modificação do quanto convencionado neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Para garantir a evolução do sistema, horas de desenvolvimento deverão ser disponibilizadas pela Contratada, formando um banco de 1.600 (Hum mil e seiscentas) horas de analista(s) de sistemas a serem usadas durante os 36 meses de duração do contrato.

Parágrafo Sexto: Estas horas serão utilizadas para projeto e desenvolvimento de novas funcionalidades que a JUCEB venha a reconhecer como importantes para o processo do Registro Mercantil e serão solicitadas nos termos previstos no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado no cumprimento de qualquer das etapas previstas neste contrato, acarretará a incidência de multa de mora nas seguintes condições:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso incidente sobre o valor da parte do serviço não atendido, no caso do contrato encontra-se parcialmente executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro: – A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento.



Parágrafo Segundo: – A multa, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato.

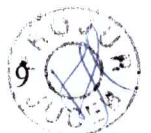
Parágrafo Terceiro: – Se o valor da multa exceder o da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO

O prazo do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia subsequente a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: – O prazo estimado para a implantação total do REGIN® pela Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda nas Instituições do Estado da Bahia (JUCEB, SEFAZ-BA e Prefeituras Municipais) será de no mínimo 9 (nove) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato, considerando a capacidade das Prefeituras estarem devidamente habilitadas para a execução dos trabalhos de implantação. Está sendo considerado o mínimo de três equipes para instalação do Regin Instituição.

Parágrafo Segundo: A implantação da JUCEB e da SEFAZ-BA será executada nos primeiros 35 dias. Grupos de no mínimo 5 (cinco) Prefeituras Municipais serão implantados a cada 5 (cinco) dias, por cada equipe, conforme atividade 48 do cronograma a seguir:



Id	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	T1	T2	T3	
					- M1	M2	M3	M4
1	Projeto Regin	133,5 d	4/Abr/11	6/Out/11	0%			
2	Adequação	15 d	4/Abr/11	22/Abr/11	0%			
3	Reunião	2 d	4/Abr/11	5/Abr/11	0%			
6	Plano de Trabalho - definição	7 d	6/Abr/11	14/Abr/11	0%			
9	Servidor Siarco (Interno)	2 d	15/Abr/11	18/Abr/11	0%			
17	Máquina Desenvolvimento	2,5 d	15/Abr/11	19/Abr/11	0%			
27	Entrega e aprovação do relatório de Adequação	3,5 d	19/Abr/11	22/Abr/11	0%			
28	Etapa Junta	122 d	19/Abr/11	6/Out/11	0%			
29	Módulo REGIN – incluindo: Viabilidade e Módulo de Integração ao Sistema Cadastro Sincronizado Nacional	22 d	19/Abr/11	19/Maio/11	0%			
33	Módulo MEI – Microempreendedor Individual	20 d	19/Maio/11	16/Jun/11	0%			
36	Módulo Controle de Qualidade	20 d	16/Jun/11	14/Jul/11	0%			
39	Módulo de Atualização SIARCO	20 d	14/Jul/11	11/Ago/11	0%			
42	Módulo Protocolo Web	20 d	11/Ago/11	8/Set/11	0%			
45	Módulo de Emissão de Documentos Via Web	20 d	8/Set/11	6/Out/11	0%			
48	Etapa Prefeitura	5 d	5/Maio/11	12/Maio/11	0%			
49	Módulo REGIN – Prefeituras Municipais (ou outras Instituições)	5 d	5/Maio/11	12/Maio/11	0%			
55	Etapa Infra-estrutura	27 d	25/Abr/11	31/Maio/11	0%			
56	VPN – Rede virtual REGIN controlando e criptografando as mensagens entre os servidores	20 d	25/Abr/11	20/Maio/11	0%			
61	Modulo Monitor	15 d	11/Maio/11	31/Maio/11	0%			

CLÁUSULA SÉTIMA: GERENCIAMENTO EXECUTIVO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente que rege a matéria, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar 01(um) Gerente de Contrato que será seu representante junto à CONTRATANTE, com atribuições de supervisionar a execução dos serviços e responder por qualquer dúvida que envolva os serviços prestados, cabendo-lhe ainda providenciar todos os relatórios referentes à prestação de contas da



execução dos serviços contratados, inclusive coletando os dados produzidos pelo Coordenador Central de Serviços.

CLAUSULA OITAVA: SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Todas as atividades realizadas no âmbito dos serviços contratados deverão ser sustentadas por mecanismos de controle que garantam a qualidade do serviço, podendo a **CONTRATANTE** realizar auditorias, avaliações, medições, estabelecer cronograma de serviço e demais atividades necessárias ao acompanhamento dos serviços.

CLAUSULA NONA: TRAMITAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

A tramitação de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-á rigorosamente através de documentos protocolados e toda a comunicação entre as partes deverá ser feita de forma impressa e/ou por meio digital com comprovação de recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, comprovante de pagamento dos salários dos seus empregados envolvidos na execução do objeto do presente contrato, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de recolhimento dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação dos documentos acima mencionados ensejara a retenção do valor do pagamento da(s) parcelas(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante regularização da falta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual deste Contrato ensejará a sua rescisão, por decisão unilateral com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito do contraditório e a ampla defesa;




Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão desse contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extra judicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato apresenta garantia na forma de fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstancia superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8666/93, através da elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre através de instrumento próprio, ficando o cessionário, sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente, devendo atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos em instrumento próprio e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto em lei, no Diário Oficial do Estado da Bahia, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Contrato, as partes elegem o foro da Cidade de Salvador, Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

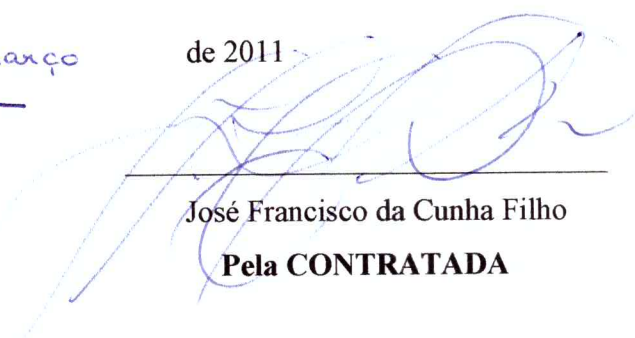


Salvador, 31 de março de 2011



Carlos Henrique de Azevedo Martins

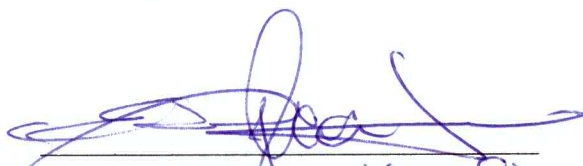
Pela CONTRATANTE




José Francisco da Cunha Filho

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: EDSON DUPLAA SIMAS
RG: 03962014-1.
CPF: 601.494.777-91.


NOME: MAGDOLIA CINTIA PEREIRA DE JESUS
RG: 03 940.233-90 SSP - BA.
CPF: 430.512.945-00

▼ DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 01784-11 - BASE LEGAL: art.60, inciso II da Lei Estadual 9.433/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios TCM - CONTRATADO: (A) Faculdades Integradas Ipitanga - Unibahia e Fundação Cesar Montes - FUNDACEM. - OBJETO: Inscrição de Servidores do TCM em curso de Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais. - VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por servidor. DATA DA ASSINATURA: 24.03.2011.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1431110012580/2011. OBJETO: Aquisição de equipamento - Sistema de escaneamento de lâmina, destinado a FIOCRUZ, contemplado pelo Convênio nº 01.05.1010.00. CONTRATADA: Importação Indústria e Comércio AMBRIEX S/A. VALOR: R\$209.000,00. BASE LEGAL: Caput do Art. 60, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, combinado com o inciso II do art. 23, da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme Parecer No 043/2011 exarado pela Douta Procuradoria Jurídica. Assina: Roberto Paulo Machado Lopes, Dir. Geral da FAPESB.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Universidade do Estado da Bahia - UNEB**

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2011 - Processos nº 0603110014267 - Contratante: UNEB - Contratado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA - Objeto: Pagamento de seguro obrigatório referente aos anos de 2010 e 2011 do veículo de placa: JKZ-0554 - Valor total: R\$ 536,27 - Amparo Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da PROJUR.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2011**

Processo nº 155/2011-PJ - Data: 24/03/2011 - Objeto: Pagamento por serviços de elaboração de projetos em EAD/TIC - Credor: Adriana Pereira Bomfim - Valor: R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) - Base legal: Inciso II do artigo 60, combinado com o inciso I do artigo 23 da Lei nº 9.433/2005.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2011

Processo nº 156/2011-PJ - Data: 24/03/2011 - Objeto: Pagamento por serviços de consultoria em EAD/TIC - Credor: Kátia Maria de Aguiar Barbosa - Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - Base legal: Inciso II do artigo 60, combinado com o inciso I do artigo 23 da Lei nº 9.433/2005.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2011

Processo nº 157/2011-PJ - Data: 24/03/2011 - Objeto: Pagamento por Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal em EAD/TIC - Credor: Maria Carolina Santos de Souza - Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - Base legal: Inciso II do artigo 60, combinado com o inciso I do artigo 23 da Lei nº 9.433/2005.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2011

Processo nº 154/2011-PJ - Data: 24/03/2011 - Objeto: Pagamento por Serviços de consultoria à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade - Credor: Terazinha Froes Burnham - Valor: R\$ 1.300,00 (Hum mil e oitocentos reais) - Base legal: Inciso II do artigo 60, combinado com o inciso I do artigo 23 da Lei nº 9.433/2005.

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC**RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 043 - CREDOR: JÓRGE OSVALDO ROMANO; OBJETO: Coordenar as atividades do DIN-TER em Ciências Sociais, Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, ministradas pela UFRRJ/CPDA: 01/04 a 02/05/11. VALOR: R\$ 1.751,91; F.P.e.C.E: 12.364.118.2883.3390.36-60; BASE LEGAL: Art. 60, II, c/c Art. 23, IV, da Lei 9.433/05; ASSINATURA: 23/03/11. Nº 044 - CREDORES: ANA ANGÉLICA LEAL BARBOSA E OUTROS; OBJETO: Banca examinadora para promoção de carreira da classe de Professor Titular B para Pleno, de RENATO FONTANA e MARCELO SCHRAMM MIELKE: 25/03/11. VALOR: R\$ 1.828,08; F.P.e.C.E: 12.364.118.2883.3390.36-60; BASE LEGAL: Art. 60, II, c/c Art. 23, II, da Lei 9.433/05; ASSINATURA: 23/03/11. Nº 045 - CREDORES: JUAN TOMÁS AYALA OSUNA E OUTROS; OBJETO: Banca examinadora para promoção de carreira da classe de Professor Adjunto para Titular de DEBORAH MARIA DE FARIA. VALOR: R\$ 914,04; F.P.e.C.E: 12.364.118.2883.3390.36-60; BASE LEGAL: Art. 60, II, c/c Art. 23, II, da Lei 9.433/05; ASSINATURA: 23/03/11.

NOTA DE CANCELAMENTO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CANCELADO O TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2011 - CREDOR: JÓRGE OSVALDO ROMANO. Publicado no DOE BA em 25/01/2011.

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO****Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011**

CONTRATADA: Agência para o Desenvolvimento Tecnológico Indústria Mineral Brasileira - ADIMB - OBJETO: Pagamento de mensalidades referente aos meses de jan/11 a dez/11 - VALOR: R\$ 9.720,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade/Projeto: 1783; Produto: 3025; Elemento de Despesa: 33.90.39; Sub-elemento: 65-9 e Fonte 09 ou 40 - JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição - AMPARO LEGAL: art.60, da Lei Estadual 9.433/05 - Salvador, 24/03/2011 - Hari Alexandre Brust - Diretor Presidente.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Resumo: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2011 - Processo nº. 11066100052462 - Contratante: JUCEB - Contratada: PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA, CNPJ:07.273.558/0001-90 - Objeto: Contratação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para implantação do Sistema Integrador Estadual - REGIN simplificando o processo de registro e da legalização de empresas e negócios - REDESIM. Valor total R\$ 2.991.541,00 - Amparo Legal: Art. 61, da Lei nº. 9.433/05. Assina: Carlos Henrique Martins pela JUCEB/

SECRETARIA DA SAÚDE**SESAB - FES-BA - SAFTEC****RESUMO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO nº 0300100427625 - PCE nº 19.180.2011.0004 - CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA EM SAÚDE - CONTRATADO: SIDO COMERCIAL DISTRIBUIDOR MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº: 00.203.590/0001-50 - OBJETO: Loção cremosa para face e corpo hipoalergênica - VALOR GLOBAL R\$: 2.431,44 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) - Fonte 30 - P/A 4488 - Elemento de Despesa 33.90.32 - AMPARO LEGAL: Art.59, inciso II, da Lei Estadual 9.433 de 01 de Março de 2005, e Portaria SAEB nº 231 de Junho de 1998.

Salvador 24/03/2011 - Alfredo Boa Sorte Júnior - Superintendente

SESAB/FES-BA-SAFTEC-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO II Nº. 013/2011**

PROCESSO Nº. 0300110067430 - CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CONTRATADO: NOVA BAHIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 32.658.023/0001-84 OBJETO: Aquisição do(s) Medicamento(s): Budesonida 200 mcg - PARATENDER ALTO CUSTO / AÇÃO JUDICIAL. VALOR GLOBAL R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) - AMPARO LEGAL: Art. 59, inciso II e IV da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, com base na lei Federal nº. 8.666/93. Salvador, 24/03/2011 - Alfredo Boa Sorte Júnior - Superintendente.

0603110133070	Al. ed. Euro-Rodrigo Matta	Serviços de Professor na Disciplina Seminares Temáticos no Curso de Especialização em Segurança Pública Convênio 03/2010	3.622,50	Abri/ Setembro 2011
0603110153110	Al. ed. Euro-Rodrigo Matta	Serviços de Professor na Disciplina Seminares Temáticos no Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública Convênio 03/2010	3.622,50	Maio/ Outubro 2011

Retificação: Processo Nº 0603110133070. Onde se Lê: Daniele Santos de Araújo. Leia-se: Daniele Santos de Araújo e Outros. Retificação: Processo Nº 0603090164615. Onde se Lê: R\$ 6.114,47. Leia-se: R\$ 5.306,46. Retificação: Processo Nº 0603100153110. Onde se Lê: R\$ 7.150,10. Leia-se: R\$ 7.932,21.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

COMUNICADO

O Pregoeiro Oficial da UESB, designado pela portaria de nº 1050/2011, comunica aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011, que tem como objeto a Aquisição e Aplicação de Revestimento Vinílico nos Pisos e Paredes do Teatro Glauber Rocha, que em razão de questionamentos feitos por fornecedores, o edital será submetido a uma melhor análise da Administração, ficando suspensa a abertura até posterior divulgação. Vitória da Conquista - BA, 24 de novembro de 2011. Adalberto Costa Junior – Pregoeiro.

Res. Termo Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – UESB/Senhores.

VALQUIRIA CLAUDETE MACHADO BORBA
ANA PAULA SILVA DA CONCEIÇÃO

Objeto: prestação de serviço como membro da Banca Examinadora de Concurso Público – Edital 083/2011. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais). Assinatura em: 04/11/2011.

Res. Termo Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – UESB/Senhores.

ROSA HELENA BLANCO MACHADO
MARCIA MARIA DE ARRUDA FRANCO
GESSILENE SILVEIRA KANTHACK

Objeto: prestação de serviço como membro da Banca Examinadora de Concurso Público – Edital 083/2011. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais). Assinatura em: 08/11/2011.

Res. Termo Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – UESB/TELES ARAUJO FERNANDES

Objeto: prestação de serviço como membro da banca examinadora de Concurso Público – Edital 114/2011. Valor: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Assinatura em: 09/11/2011.

Res. Termo Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – UESB/ LUIZ MARCIO SANTOS FARIAS

Objeto: prestação de serviço como membro da Banca Examinadora de Concurso Público – Edital 083/2011. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assinatura em: 10/11/2011.

Res. Termo Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – UESB/Senhores.

MARCIO ANTÔNIO DE ANDRADE BORTOLOTTI
MARIA APARECIDA ROSEANE RAMOS

Objeto: prestação de serviço como membro da banca examinadora de Concurso Público – Edital 114/2011. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais). Assinatura em: 19/11/2011.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS – REITOR

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO – DAT/SUL – PROCESSO Nº 259778/2011-0

1. Estado da Bahia – SEFAZ; 2. Empresa: Gianfranco Roni; 3. Objeto: reconhecimento de débito junto à empresa, pela utilização do imóvel situado a Av. Getúlio Vargas nº 4.085 – Teixeira de Freitas - Bahia, para funcionamento de serviço público estadual: Inspeção Fazendária de Teixeira de Freitas, referente ao período de 01/10/11 a 31/10/11; 4. Valor: R\$ 6.172,59; 5. Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação no D.O.E.; 6. Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Gianfranco Roni – Representante; 7. Data: 24/11/2011.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO – DAT/SUL – PROCESSO Nº 206838/2011-2.

1. Locatário: Estado da Bahia – SEFAZ; 2. Locador: Marito Alves Lacerda; 3. Objeto: reconhecimento de débito junto ao Sr. Marito Alves Lacerda, pela utilização do imóvel situado a Rua Tibério Meira nº 188 – Centro – Brumado - Bahia para funcionamento de serviço público estadual, Inspeção Fazendária de Brumado, referente ao período de 01/10/2011 a 31/10/2011; 4. Valor: R\$ 3.032,84; 5. Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação no D.O.E.; 6. Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Marito Alves Lacerda – Representante; 7. Data: 24/11/2011.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO – DIRAD

PROCESSO Nº 210.073/2011-0

1. Estado da Bahia – SEFAZ; 2. Empresa: BANCO DO BRASIL S/A; 3. Objeto: prestação de serviços de recebimento de receitas estaduais tributárias e não tributárias arrecadadas pelo Estado da Bahia, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, mencionado na Fatura do SIGAT, referente ao mês de setembro de 2011; 4. Valor: R\$ 87.231,00; 5. Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação no D.O.E.; 6. Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Francisco de Assis Vieira de Araújo – Gerente Geral; 7. Data: 24/11/11.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO – DIRAD

PROCESSO Nº 114.438/2011-0

1. Estado da Bahia – SEFAZ; 2. Empresa: BANCO CAPITAL S/A; 3. Objeto: prestação de serviços de recebimento de receitas estaduais e parcelamento de dívidas, mencionado nas Faturas do SIGAT, referente aos meses de abril a agosto de 2011; 4. Valores: R\$ 1,00, R\$ 2,00, R\$ 2,00, R\$ 1,00 e R\$ 1,00, perfazendo o valor total de R\$ 7,00; 5. Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação no D.O.E.; 6. Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Ana Maria da Cunha Guedes Rego e Ubirajara X. Chamusca – Diretores; 7. Data: 24/11/11.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO – DIRAD

PROCESSO Nº 159.859/2011-0

1. Estado da Bahia – SEFAZ; 2. Empresa: GPM BRAXIS OUTSOURCING S/A; 3. Objeto: prestação de serviços técnicos de informática referente aos circuitos de dados da Rede Governo, mencionado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de nº 2011865, referente ao mês de julho de 2011; 4. Valor: R\$ 5.693,50; 5. Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação no D.O.E.; 6. Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Ricardo Bianchi Cabilhas e Fernando Rodriguez Perez Junior – Diretores; 7. Data: 24/11/11.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA FÍSICA.

PROCESSO SICM Nº 1100110019198. OBJETO: Reembolso de servidor em viagem a trabalho INTERESSADO: LUIZ CARLOS MACIEL CALMON DE ALMEIDA. VALOR: R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais). BASE LEGAL: Ordem de serviço PGE nº 011/2010 e Decreto nº 161-A de 09/07/91.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ERRATA

Na publicação no DOE de 25/03/2011 ref. Resumo de Dispensa de Inexigibilidade, onde se lê R\$ 2.991.541,00, leia-se: R\$ 2.945.335,00.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

RESUMO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.22/2011, PUBLICADO NO DOE DE 24/11/2011.

ONDE SE LÊ: PARTES: SUDIC – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial e Publisk Comunicação Visual Ltda
LEIA-SE: PARTES: SUDIC – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial e Imperial Alimentos do Nordeste Ltda
DATA: 24.11.2011.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ERRATA RESUMO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

Processo: 1420110016940. Na publicação do DOE do dia 12 e 13 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: Valor total de R\$27.348,38 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), LEIA – SE: Valor total de R\$30.917,00 (trinta mil novecentos e dezessete reais).